



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 005 DO CONTRATO Nº 2019216/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019  
Processo LC n.º 263 – Homologado em 08/10/2019

**Objeto:** Transporte Escolar.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019216/2019, celebrado em 08 de Outubro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **VIAÇÃO SANDER LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 30 (trinta) dias, encerrando-se em 26 de Abril de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.3611.150.2.021 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

3.3.90.33.03 – 1572 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 116

3.3.90.33.03 – 1574 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 118

3.3.90.33.03 – 1576 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 505

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 25 de Março de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº *2538*  
de *28/03/22* PL  
*Cristiane*  
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presente* Nº *4916*  
de *29/03/22* PL  
*Cristiane*  
Visto

**VIAÇÃO SANDER LTDA – CONTRATADA**  
**ANDERSON LUIS ALVES**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000635, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 30 (trinta) dias do Contrato Nº 2019216/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

### PARECER JURÍDICO Nº 019/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/03/000635

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao Contrato Nº 2019216/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **VIAÇÃO SANDER LTDA**, cujo objeto trata da Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar no Município de Pato Bragado - PR. O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária, certidões necessárias e concordância da contratada.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 30 (trinta) dias, referente ao Contrato Nº 2019216/2019, Pregão Presencial Nº 153/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000635  
Data Protoc.: 14/03/22  
Requerente .: CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO  
CPF.....: 915.049.969-68  
Assunto.....: FINANÇAS  
Subassunto.: OUTROS  
Logradouro .: Rua Guaíra  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 3282-1839  
Cep.....: 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 30 DIAS REFERENTE AO CONTRATO 2019216/2019;  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA  
REDE PÚBLICA DE ENSINO;  
CONTRATADA; EXPRESSO BRAGADENSE LTDA. ME;  
CONTRATADA: VIAÇÃO SANDER;  
CNPJ: 84.800.853/0001-06;  
INICIO DA VIGÊNCIA: 26/03/2022;  
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 26/04/2022;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
15.03.2022	Finanças - Ona

Assinatura Requerente

2022/03/000635      Data: 14/03/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 11:27:40  
Assunto.....: 014-FINANÇAS  
Subassunto.: 001-OUTROS  
Requerente.: CRISTIANE SCHEUERMANN BON  
CPF/CNPJ...: 91504996968  
SUMULA:  
REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 30 D  
IAS REFERENTE AO CONTRATO 2019216/201  
9; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONT



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000635  
Data Protoc.: 14/03/22  
Requerente . : CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO  
CPF..... : 915.049.969-68  
Assunto ..... : FINANÇAS  
Subassunto . : OUTROS  
Logradouro . : Rua Guaira  
Complem. ... :  
Fone..... : 45 3282-1839  
Cep ..... : 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 30 DIAS REFERENTE AO CONTRATO 2019216/2019;  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA  
REDE PÚBLICA DE ENSINO;  
CONTRATADA; EXPRESSO BRAGADENSE LTDA. ME;  
CONTRATADA: VIAÇÃO SANDER;  
CNPJ: 84.800.853/0001-06;  
INICIO DA VIGÊNCIA: 26/03/2022;  
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 26/04/2022;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO

Assinatura Requerente

2022/03/000635      Data:14/03/2022  
17-PROTOCOLO      Hora:11:27:40  
Assunto.....:014-FINANÇAS  
Subassunto.:001-OUTROS  
Requerente.:CRISTIANE SCHEUERMANN BON  
CPF/CNPJ...:91504996968  
SUMULA:  
REQUER ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 30 D  
IAS REFERENTE AO CONTRATO 2019216/201  
9; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONT



## Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019216/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Contratada: VIAÇÃO SANDER LTDA

CNPJ: 84.800.853/0001-06

Início de Vigência: 26/03/2022

Termino de Vigência: 26/04/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 30 DIAS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$\_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Serviço de transporte escolar para os estudantes da rede pública de ensino no âmbito do Município de Pato Bragado.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Foi iniciado no mês de janeiro do ano de 2022, o processo para Licitação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar no Município de Pato Bragado. A licitação foi publicada 16 de fevereiro e por questões técnicas, republicada em 25 de fevereiro. Contudo, com a crise global em razão do conflito armado entre Rússia e Ucrânia, fator preponderante na alta do petróleo e seus derivados, na data de 11 de março, houve uma impugnação e será necessária a republicação do edital.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- A prorrogação se faz necessária devido ao tempo necessário entre a republicação do edital e a licitação. Neste processo podem ocorrer novas impugnações, republicações etc. E é preciso pensar na operacionalização do serviço para que este possa atender aos alunos.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.1150.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação



## Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.03.00.00 – Despesas com Transporte Escolar

FONTE DE RECURSO:

505 – Royalties de Itaipu

116 – Programa Nacional do Transporte Escolar

118 – Programa Estadual do Transporte Escolar

Nome do Fiscal do Contrato: MAURICIO ALVES DE MORAES

CPF: 025.048.411-08

e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor do Contrato: ANA CAROLINA SPECHT

CPF: 081.995.769-01

e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 14 de março de 2022.

*Cristiane Scheuermann Bonatto*

Secretária Municipal de Educação e Cultura



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIACAO SANDER LTDA**  
**CNPJ: 84.800.853/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:26 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **D362.7564.5E69.E5A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026327624-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.800.853/0001-06**  
Nome: **VIACAO SANDER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

### Nº 4528 / 2022

#### CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT191203-000-VTLAQLNLQGTUXI-8

#### Requerente:

Nome/Razão: VIACAO SANDER LTDA

3891

CNPJ/CPF: 84.800.853/0001-06

Endereço: RUA CEARA, 1133

Complemento: SALA01

Bairro: CENTRO

Cidade: Marechal Cândido Rondon - PR

#### FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o contribuinte acima descrito, CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Valores atualizados até 15/03/2022.

Os tributos em Dívida Ativa, foram parcelados com base no art. 63 da Lei Complementar nº 26 de 26/12/2002 (CTM); não possuindo parcelas vencidas.

"...As condições para concessão do favor e as garantias a serem oferecidas pelo beneficiário;"

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal, cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 15 de março de 2022



WGT191203-000-VTLAQLNLQGTUXI-8

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 84.800.853/0001-06  
**Razão Social:** VIACAO SANDER LTDA  
**Endereço:** R PROLONG AVENIDA MARIPA 3827 SALA 02 / JD BOTAFOGO /  
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2022 a 24/03/2022

**Certificação Número:** 2022022301312064699638

Informação obtida em 15/03/2022 14:25:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIACAO SANDER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.800.853/0001-06

Certidão nº: 8533765/2022

Expedição: 15/03/2022, às 14:25:25

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO SANDER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.800.853/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.